

Lei Nº 11.

Orça a receita e fixa a despesa para o anno de 1909

O. Bopitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta cidade da Piedade.

Fica sobre que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º A receita do Municipio da Piedade no anno de 1909 e arrecada em 8:000\$000, e será arrecadada de conformidade com as leis anteriores, pela seguinte rubricas:

1º	Imposto de licença	3:000\$000
2º	" " industria e profissão	2:000\$000
3º	" predial	600\$000
4º	" de reses e capados abatidos	1:200\$000
5º	" " potente	900\$000
6º	" " offertação de pesos e medidas	50\$000
7º	" eventual	250\$000
Somma		8:000\$000

Artigo 2º A despesa ordinaria da camara da Piedade para o anno de 1909 e fixada em 8:000\$000.

Artigo 3º Fica o prefeito autorizado a despendar por conta da quantia fixada no Artº 2º a quantia de 1:260\$000 com as repartições subordinadas a presidencia da Camara pela maneira seguinte:

1º	Ao Secretario	480\$000
2º	" Porteiro	180\$000
3º	Serviço eleitoral e festas nacional	500\$000
4º	Expediente da Camara	100\$000

Artigo 4º Fica o prefeito autorizado a despendar por conta da quantia fixada no artº 2º com as repartições a seu cargo a quantia de 6:740\$000, assim distribuidas:

1º	Subsidio ao prefeito	600\$000
2º	Ao collector 10% sobre a receita	800\$000
3º	" Fiscal	360\$000

Moraes

4º Ao empregado da iluminação publica	300\$000
5º " offeridor 50%	25\$000
6º " fiscal mais 10% sobre copados e fumes	80\$000
7º Expediente da prefeitura	300\$000
8º Auxilio ao Club Litterario	300\$000
9º Gratificações ao escriptão da policia	300\$000
10º Abolicamentos a indigentes	600\$000
11º Socorro publico	200\$000
12º Limpeza publica	400\$000
13º Iluminação publica	600\$000
14º Auxilio ao cimiterio por enterramento de pessoas misere- raves	500\$000
15º Obras publicas	1:475\$000

Artigo 5º O fornecimento do material para iluminação publica e o serviço de limpeza serão contractados em con-
currença publica e ad referendum da Camara.

Artigo 6º O soldo que se verificar no exercicio de 1908 será
transferido para as verbas de obras publicas.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Piedade 2 de Dezembro de 1908.

O Prefeito

Jose Antonio de Moraes

O Secretario

Jose Gorbaldi de Nicola

Lei n.º 12.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta
cidade, da Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão do dia 5
do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º Fica approvedo o ato do Sr. Prefeito prorogando a
licença com vencimentos integrais ao fiscal João Manuel
feito, a contar de 24 de Dezembro do anno findo a 5 de Fevereiro